



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 4.376, DE 11 DE JULHO DE 2024

Altera a Lei nº 3.492, de 2 de agosto de 2019, que dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado, para tratar da forma de destinação do percentual devido ao Estado a título de ressarcimento pelas despesas realizadas com a manutenção dos presos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.492, de 2 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

IV - vinte e cinco por cento ao Estado a título de ressarcimento das despesas realizadas com a manutenção do preso, devendo o valor ser depositado na conta do Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE.

...” (NR)

Art. 2º Os recursos auferidos por força da redação originária do inciso IV do caput do art. 4º da Lei nº 3.492, de 2019, serão transferidos ao Fundo Penitenciário do Estado do Acre - FUNPENACRE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre